



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Enrique García Yuste		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Enrique García Yuste, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 3639162/2018	PARECER Nº 0525/2018	APROVADO EM: 24.05.2018

I – RELATÓRIO

Enrique García Yuste, mediante o processo nº 3639162/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no “Centro Privado de Educación Secundaria Cumbre de Madrid”, na Cidade de Madrid, no período de 1998 a 2002.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- . Solicitação enviada ao Presidente deste CEE;
- . histórico e diploma escolar do ensino secundário;
- . histórico escolar traduzido;
- . comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº435/2012 (CEE), que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os por Enrique García Yuste no “Centro Privado de Educación Secundaria Cumbre de Madrid”, na Cidade de Madrid, no período de 1998 a 2002 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

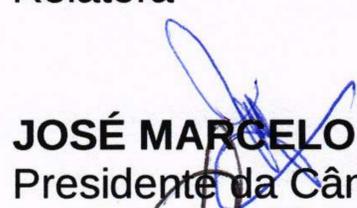
Cont. Parecer nº 0525/2018

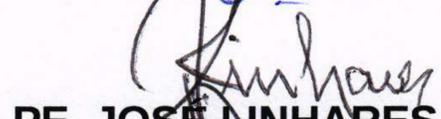
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE